

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007

ANEXO III

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2007

XII - Efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

a) Os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social, indicando aqueles relativos à contribuição:

1. Dos empregadores e trabalhadores para a seguridade social das entidades beneficentes de assistência social que atendam aos requisitos do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

2. Das empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples, correspondentes à diferença entre o valor que seria devido segundo o disposto nos arts. 21 e 22, incisos I a IV, da mesma Lei, e no art. 57, § 6º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme o caso, e o efetivamente devido;

3. Das receitas de Exportação de Produtos Rurais; e

4. Dos segurados em razão da instituição da CPMF; e

Substitutivo PLN 02/2006, inciso XII do anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2007

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

Demonstrativo dos Benefícios Financeiros e Creditícios - 2007

R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Nacional	Total
AGF e Estoques Estratégicos	3.000	3.000	57.000	6.000	231.000	-	300.000
Custeio Agropecuário	20.770	47.039	386.224	294.974	621.398	-	1.370.405
Empréstimos do Governo Federal - EGF	3	134	1.192	3.170	4.367	-	8.866
PRONAF	77.344	250.456	53.948	390.502	804.392	-	1.576.642
Garantia e Sustentação de Preços	18.000	18.000	342.000	36.000	1.386.000	-	1.800.000
Operações de Investimento Rural e Agroindustrial	2.117	9.363	5.317	36.928	217.247	-	270.973
Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (equalização)	-	-	-	854.575	139.117	-	993.692
Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (financiamento)	811	17.738	965	12.627	7.965	-	40.106
Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA	10.130	27.893	33.276	96.873	60.654	-	228.826
Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (equalização)	-	7.157	-	-	-	-	7.157
Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (financiamento)	-	1.145	-	-	-	-	1.145
Estocagem de Alcool	-	-	-	-	-	-	-
Subsídio Habitacional - PSH	29.295	177.885	32.985	163.125	46.710	-	450.000
Programa de Incentivo à Implementação de Programas de Interesse Social - PIPS ¹	ND	ND	ND	ND	ND	70.000	70.000
Investimentos na Região Centro-Oeste (equalização FAT)	-	-	14.800	-	-	-	14.800
Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS ²	ND	ND	ND	ND	ND	13.000.000	13.000.000
Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural - Lei nº 10.823, de 19.12.2003	-	-	9.000	31.500	4.500	-	45.000
Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras - Lei nº 9.445, de 14.3.1997	550	550	-	1.650	2.750	-	5.500
Subsídio para Redução da Tarifa de Transporte de Gás Natural - Lei nº 10.604, de 17.12.2002 ³	ND	ND	ND	ND	ND	79.578	79.578
Subvenção a Consumidores de Energia Elétrica da Subclasse de Baixa Renda - Lei nº 10.438, de 26.04.2002	78.412	869.554	95.826	448.182	204.683	-	1.696.658
Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD	-	-	27	31.006	-	-	31.033
Fundo da Marinha Mercante - FMM	-	-	-	443.772	12.790	-	456.562
Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND	112.095	1.122	-	5.833	8.518	-	127.569
Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra	1.780	14.413	11.866	20.120	46.722	-	94.902
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	90.248	357.012	244.484	2.725.316	829.936	-	4.246.997
Fundos Constitucionais de Financiamento - FNE, FNO e FCO	922.265	2.217.698	866.451	-	-	-	4.006.414
Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES	13.811	52.516	33.684	150.946	72.741	-	323.697
Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade - FGPC	784	1.568	2.091	9.670	12.022	-	26.134
Fundo de Garantia à Exportação - FGE	-	-	-	-	-	-	-
Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Sistema Financeiro Nacional- PROER ⁴	ND	ND	ND	ND	ND	505.905	505.905
Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP	-	56	731	5.120	22.222	-	28.129
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFE	221	4.787	644	248.559	14.834	-	269.046
Securitização Agrícola ⁵	ND	ND	ND	ND	ND	1.034.098	1.034.098
TOTAL	1.381.635	4.079.086	2.192.513	6.016.448	4.750.569	14.689.581	33.109.833

Substitutivo PLN 02/2006, inciso XII do anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2007

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

OBSERVAÇÕES

Os valores relacionados na coluna "Nacional" referem-se aos montantes dos quais não foi possível elaborar a distribuição regional. Os traços indicam valores nulos.

- (1) Trata-se de programa ainda em fase de implementação e cuja execução orçamentária iniciar-se-á em 2007, de forma que ainda não se possui informação suficiente para que sejam elaboradas previsões em bases regionais.
- (2) Dispõe-se somente de informações vinculadas à matriz do agente financeiro, e não individualizada por contrato, o que impossibilita a segregação dos valores novados por região.
- (3) Subsídio em fase pré-operacional e que não vem apresentando execução orçamentária e financeira.
- (4) O PROER teve como objetivo a assegurar liquidez e solvência do Sistema Financeiro Nacional, bem como fundamentalmente resguardar os interesses dos depositantes, os quais foram os reais beneficiários do programa. Dessa forma, a regionalização do subsídio calculado implicaria na apuração do montante dos depósitos bancários, de cada instituição financeira participante do programa, em bases regionais, o que do ponto de vista operacional seria inviável.
- (5) Os subsídios sob a rubrica "Securitização Agrícola" correspondem ao pagamento: (a) de principal e juros dos títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional por ocasião do alongamento das operações de crédito rural, líquido dos recebimentos de principal e encargos daquelas operações de crédito; e (b) de equalização de taxa de juros das operações objeto de alongamento por força da Lei nº 9.138/95. O Tesouro não tem nenhum controle sobre as informações cadastrais dos mutuários beneficiados pela securitização visto que as operações ainda estão sob administração das instituições financeiras credoras.

Substitutivo ao PLN 02/2006, inciso XII do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2006.

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

Quadro I
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

PARÂMETROS (SPE - Versão: 19/jul/06) - IER 55/45

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	75.938.113	314.187.631	349.302.924	2.371.831.731	643.614.549	3.754.874.948
Saúde	309.399.156	697.473.096	1.415.680.911	3.336.143.464	1.981.206.680	7.739.903.308
Trabalho	55.955.948	264.824.976	243.196.265	1.844.445.644	459.441.640	2.867.864.473
Educação	179.524.117	359.328.719	493.184.018	1.289.927.390	352.546.452	2.674.510.696
Cultura	44.693.608	32.545.555	67.428.806	729.926.303	76.901.126	951.495.398
Direitos da Cidadania	3.408.181	48.109.835	20.469.293	454.437.503	98.609.070	625.033.883
Urbanismo						
Habitação	24.117.314	84.784.964	65.366.583	775.147.711	168.786.215	1.118.202.789
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	70.055.615	42.102.329	27.942.060	1.499.166.801	184.071.064	1.823.337.870
Agricultura	1.023.290.451	790.592.124	392.481.390	3.504.575.014	585.200.450	6.296.139.429
Organização Agrária	826.682	1.744.618	4.105.787	9.203.134	5.173.616	21.053.836
Indústria	3.954.197.644	2.808.739.841	248.385.230	3.361.958.043	916.644.192	11.289.924.950
Comércio e Serviço	4.692.682.658	976.821.663	625.579.914	4.882.746.000	2.187.246.726	13.365.076.961
Comunicações						
Energia	0	29.933.266	13.187.158	54.348.962	0	97.469.386
Transporte	4.129.412	14.282.098	3.578.348	32.523.346	6.801.464	61.314.669
Desporto e Lazer	454.235	2.984.332	1.238.988	39.758.512	9.133.309	53.569.376
Encargos Especiais						
Total	10.438.673.137	6.468.455.048	3.971.127.676	24.186.139.557	7.675.376.555	52.739.771.972
Arrecadação Estimada	8.363.736.115	24.558.658.428	48.042.588.904	285.017.598.001	46.470.426.051	412.453.007.499

Substitutivo ao PLN 02/2006, inciso XII do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2006.

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

Quadro II
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

PARÂMETROS (SPE - Versão: 19/jul/06) - IER 55/45

Em %

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	2,02	8,37	9,30	63,17	17,14	100
Saúde	4,00	9,01	18,29	43,10	25,60	100
Trabalho	1,95	9,23	8,48	64,31	16,02	100
Educação	6,71	13,44	18,44	48,23	13,18	100
Cultura	4,70	3,42	7,09	76,71	8,08	100
Direitos da Cidadania	0,55	7,70	3,27	72,71	15,78	100
Urbanismo						
Habitação	2,16	7,58	5,85	69,32	15,09	100
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	3,84	2,31	1,53	82,22	10,10	100
Agricultura	16,25	12,56	6,23	55,66	9,29	100
Organização Agrária						
Indústria	35,02	24,88	2,20	29,78	8,12	100
Comércio e Serviço	35,11	7,31	4,68	36,53	16,37	100
Comunicações						
Energia	0,00	30,71	13,53	55,76	0,00	100
Transporte	6,73	23,29	5,84	53,04	11,09	100
Desporto e Lazer	0,85	5,57	2,31	74,22	17,05	100
Encargos Especiais						
Total	19,79	12,26	7,53	45,86	14,55	100
Gastos/Arrecadação	124,81	26,34	8,27	8,49	16,52	12,79

Substitutivo ao PLN 02/2006, inciso XII do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2006.

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

Quadro III

PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007 POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE BENEFÍCIO

PARÂMETROS (SPE - Versão: 19/jul/06) - IER 55/45

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Benefício Tributário	Valor Estimado (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração				0,00
Defesa Nacional				0,00
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	241.741.739	3.754.874.948	7,12
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.212.639.965		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.085.452.619		
	Deficiente Físico	16.193.982		
	Seguro de Vida e Congêneres	241.093.158		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	957.753.484		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	2.271.235.065	7.739.903.308	14,68
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	1.882.913.061		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	1.638.717.768		
	Medicamentos	1.947.037.414		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	317.726.863	2.867.864.473	5,44
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	113.531.814		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	n.i		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	0		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	1.045.645.979		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	91.711.546		
	Identização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	1.299.248.272		

Substitutivo ao PLN 02/2006, inciso XII do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2006.

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

Quadro III

**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE BENEFÍCIO**

PARÂMETROS (SPE - Versão: 19/jul/06) - IER 55/45

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Benefício Tributário	Valor Estimado (R\$)	Total (R\$)	%
Educação	Despesas com Educação - IRPF	985.909.290	2.674.510.696	5,07
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	1.545.388.266		
	PROUNI	126.050.707		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	17.162.433		
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	661.259.201	951.495.398	1,80
	Atividade Audiovisual	181.563.954		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	108.672.243		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	154.227.188	625.033.883	1,19
	Horário Eleitoral Gratuito	470.806.695		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	331.434.149	1.118.202.789	2,12
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	5.920.949		
	Caderneta de Poupança - IRPF	780.847.690		
Saneamento				0,00
Gestão Ambiental				0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	190.118.300	1.823.337.870	3,46
	PDTI/PDTA	43.764.000		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	124.775.490		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	465.875.000		
	Inclusão Digital	305.250.000		
Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	693.555.080			
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	559.087.969	6.296.139.429	11,94
	ADA	274.762.960		
	ADENE	380.319.767		
	FINOR	132.127.156		
	FINAM	39.437.287		
	FUNRES	2.540.764		
	Agricultura e Agroindústria	4.907.841.494		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	22.032		

Substitutivo ao PLN 02/2006, inciso XII do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2006.

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

Quadro III

**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE BENEFÍCIO**

PARÂMETROS (SPE - Versão: 19/jul/06) - IER 55/45

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Benefício Tributário	Valor Estimado (R\$)	Total (R\$)	%
Organização Agrária	Imóvel Rural	21.053.836	21.053.836	0,04
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	2.489.873.818	11.289.924.950	21,41
	Componentes de Embarcações	0		
	Setor Automobilístico	987.350.161		
	ADA	1.223.644.826		
	ADENE	1.693.737.448		
	FINOR	588.422.511		
	FINAM	175.632.233		
	FUNRES	11.315.182		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	98.116		
Comércio e Serviço	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	2.233.009.670	13.365.076.961	25,34
	Informática	1.886.840.986		
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	4.344.776.676		
	Áreas de Livre Comércio	87.710.221		
Comunicações	Empreendimentos Turísticos	551.386		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	8.932.038.679		
Energia	Termoeletricidade	97.469.386	97.469.386	0,18
Transporte	TAXI	61.314.669	61.314.669	0,12
Desporto e Lazer	Desporto	97.480	53.569.376	0,10
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	53.471.896		
Encargos Especiais				0,00
Total		52.739.771.972		100,00

Substitutivo ao PLN 02/2006, inciso XII do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2006.

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

Quadro IV

PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007 - CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÂMETROS (SPE - Versão: 19/jul/06) - IER 55/45

Em R\$ 1,00

Class.	Função Orçamentária	Valor (R\$)	Participação (%) no Total dos benefícios
1	Comércio e Serviço	13.365.076.961	25,34
2	Indústria	11.289.924.950	21,41
3	Saúde	7.739.903.308	14,68
4	Agricultura	6.296.139.429	11,94
5	Assistência Social	3.754.874.948	7,12
6	Trabalho	2.867.864.473	5,44
7	Educação	2.674.510.696	5,07
8	Ciência e Tecnologia	1.823.337.870	3,46
9	Habitação	1.118.202.789	2,12
10	Cultura	951.495.398	1,80
11	Direitos da Cidadania	625.033.883	1,19
12	Energia	97.469.386	0,18
13	Transporte	61.314.669	0,12
14	Desporto e Lazer	53.569.376	0,10
15	Organização Agrária	21.053.836	0,04
	Total dos Benefícios	52.739.771.972	100

Substitutivo ao PLN 02/2006, inciso XII do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2006.

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

Quadro V

PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE RECEITA

PARÂMETROS (SPE - Versão: 19/jul/06) - IER 55/45

Em R\$ 1,00

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
I. Imposto sobre Importação	2.272.472.416	0,10	0,55	4,31
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	22.820.109.152	0,99	5,53	43,27
II.a) - Pessoa Física	7.466.016.316	0,32	1,81	14,16
II.b) - Pessoa Jurídica	15.259.537.454	0,66	3,70	28,93
II.c) - Retido na Fonte	94.555.382	0,00	0,02	0,18
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	8.356.569.087	0,36	2,03	15,84
III.a) - Operações Internas	6.872.377.494	0,30	1,67	13,03
III.b) - Vinculado à Importação	1.484.191.593	0,06	0,36	2,81
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	582.913.214	0,03	0,14	1,11
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	21.053.836	0,00	0,01	0,04
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	2.377.049.442	0,10	0,58	4,51
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	2.958.347.747	0,13	0,72	5,61
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	13.351.257.077	0,58	3,24	25,32
Total dos Benefícios	52.739.771.972	2,29	12,79	100,00
Receita Administrada - SRF	412.453.007.499	17,94	100,00	
PIB	2.299.465.712.015	100,00		

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

Quadro VI

PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO

PARÂMETROS (SPE - Versão: 19/jul/06) - IER 55/45

Em R\$ 1,00

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
I. Imposto sobre Importação	2.272.472.416	0,10	0,55	4,31
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	1.514.402.277	0,07	0,37	2,87
2. Áreas de Livre Comércio	3.964.564	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	124.154.700	0,01	0,03	0,24
4. Componentes de Embarcações	ni
5. Empresas Montadoras	629.890.161	0,03	0,15	1,19
6. Desporto	60.715	0,00	0,00	0,00
7. Reporto	ni
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	22.820.109.152	0,99	5,53	43,27
II.a) Pessoa Física	7.466.016.316	0,32	1,81	14,16
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	4.175.206.971	0,18	1,01	7,92
1.1 Idenização por rescisão de contrato de trabalho	1.299.248.272	0,06	0,32	2,46
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	957.753.484	0,04	0,23	1,82
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	91.711.546	0,00	0,02	0,17
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	1.045.645.979	0,05	0,25	1,98
1.5 Caderneta de poupança	780.847.690	0,03	0,19	1,48
2. Deduções do Rendimento Tributável	3.257.144.355	0,14	0,79	6,18
2.1 Despesas Médicas	2.271.235.065	0,10	0,55	4,31
2.2 Despesas com Educação	985.909.290	0,04	0,24	1,87
3. Deduções do Imposto Devido	33.664.991	0,00	0,01	0,06
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.458.545	0,00	0,00	0,00
3.2 Atividade Audiovisual	620.560	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	30.585.886	0,00	0,01	0,06
II.b) Pessoa Jurídica	15.259.537.454	0,66	3,70	28,93
1. Desenvolvimento Regional	3.572.465.000	0,16	0,87	6,77
1.1 ADENE	2.074.057.215	0,09	0,50	3,93
1.2 ADA	1.498.407.786	0,07	0,36	2,84
2. Fundos de Investimentos	949.475.133	0,04	0,23	1,80
2.1 FINOR	720.549.667	0,03	0,17	1,37
2.2 FINAM	215.069.520	0,01	0,05	0,41
2.3 FUNRES	13.855.946	0,00	0,00	0,03
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	551.386	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	317.726.863	0,01	0,08	0,60
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	751.165.668	0,03	0,18	1,42
5.1 Apoio à Cultura	658.800.656	0,03	0,16	1,25
5.2 Atividade Audiovisual	92.365.012	0,00	0,02	0,18
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	123.641.302	0,01	0,03	0,23
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	3.602.158.758	0,16	0,87	6,83
8. PDTI/PDTA	37.632.000	0,00	0,01	0,07
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	12.706.651	0,00	0,00	0,02
10. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	178.979.741	0,01	0,04	0,34
11. Horário Eleitoral Gratuito	470.806.695	0,02	0,11	0,89
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	1.882.913.061	0,08	0,46	3,57
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	113.531.814	0,00	0,03	0,22
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	n.i
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	693.555.080	0,03	0,17	1,32
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	2.099.564.266	0,09	0,51	3,98
16.1 Imunes	1.155.528.805	0,05	0,28	2,19
a) Educação	560.829.520	0,02	0,14	1,06
b) Assistência Social	594.699.286	0,03	0,14	1,13
16.2 Isentas	944.035.460	0,04	0,23	1,79
a) Associação Civil	440.073.413	0,02	0,11	0,83
b) Cultural	39.437.728	0,00	0,01	0,07
c) Previdência Privada Fechada	ni
d) Filantrópica	393.916.457	0,02	0,10	0,75
e) Recreativa	19.405.232	0,00	0,00	0,04
f) Científica	45.281.681	0,00	0,01	0,09
g) Associações de Poupança e Empréstimo	5.920.949	0,00	0,00	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	422.175.000	0,02	0,10	0,80
18. PROUNI	30.489.037	0,00	0,01	0,06

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

Quadro VI

**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO**

PARÂMETROS (SPE - Versão: 19/jul/06) - IER 55/45

Em R\$ 1,00

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
II.c) Retido na Fonte	94.555.382	0,004	0,02	0,18
1. PDTI/PDTA	2.957.000	0,0001	0,00	0,01
2. Atividade Audiovisual	88.578.382	0,004	0,02	0,17
3. Associações de Poupança e Empréstimo	ni
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	3.020.000	0,000	0,00	0,01
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	8.356.569.087	0,36	2,03	15,84
III.a) Operações Internas	6.872.377.494	0,30	1,67	13,03
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	4.464.544.995	0,19	1,08	8,47
2. Áreas de Livre Comércio	80.345.620	0,00	0,02	0,15
3. Embarcações	ni
4. PDTI/PDTA	3.175.000	0,00	0,00	0,01
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	n.i
6. Setor Automobilístico	357.460.000	0,02	0,09	0,68
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA.	301.907.000	0,01	0,07	0,57
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO.	55.553.000	0,00	0,01	0,11
7. Transporte Autônomo - TAXI	52.640.927	0,00	0,01	0,10
8. Automóveis para Portadores de Deficiência Física	14.601.966	0,00	0,00	0,03
9. Informática	1.886.840.986	0,08	0,46	3,58
10. Desporto	n.i
11. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	12.768.000	0,00	0,00	0,02
12. Reporto	n.i
III.b) Vinculado à Importação	1.484.191.593	0,06	0,36	2,81
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive bagagem)	1.414.791.191	0,06	0,34	2,68
2. Áreas de Livre Comércio	3.400.037	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	65.963.600	0,00	0,02	0,13
4. Componentes de Embarcações	ni
5. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
6. Desporto	36.765	0,00	0,00	0,00
7. Reporto	n.i
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	582.913.214	0,03	0,14	1,11
1. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais	331.434.149	0,01	0,08	0,63
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	120.148	0,00	0,00	0,00
4. Operações crédito aquisição automóveis destinados:	10.265.759	0,00	0,00	0,02
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	8.673.743	0,00	0,00	0,02
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	1.592.016	0,00	0,00	0,00
5. Desenvolvimento Regional	ni
6. Seguro de Vida e Congêneres	241.093.158	0,01	0,06	0,46
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	21.053.836	0,00	0,01	0,04
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	2.377.049.442	0,10	0,58	4,51
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	1.081.420.186	0,05	0,26	2,05
2. Embarcações	ni
3. Medicamentos	298.855.135	0,01	0,07	0,57
4. Termoeletricidade	18.439.840	0,00	0,00	0,03
5. PROUNI	23.475.355	0,00	0,01	0,04
6. Agricultura e Agroindústria	900.408.925	0,04	0,22	1,71
7. Livros Técnicos e Científicos	ni
8. Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos"	54.450.000	0,00	0,01	0,10
9. Reporto	ni
10. Biodiesel	ni

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

Quadro VI

**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO**

PARÂMETROS (SPE - Versão: 19/jul/06) - IER 55/45

Em R\$ 1,00

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	2.958.347.747	0,13	0,72	5,61
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	4.455.783	0,00	0,00	0,01
2. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	62.761.998	0,00	0,02	0,12
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	1.749.609.357	0,08	0,42	3,32
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica de Produtos.	27.912.000	0,00	0,01	0,05
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	1.101.252.329	0,05	0,27	2,09
5.1 Imunes	607.805.913	0,03	0,15	1,15
a) Educação	294.995.241	0,01	0,07	0,56
b) Assistência Social	312.810.672	0,01	0,08	0,59
5.2 Isentas	493.446.416	0,02	0,12	0,94
a) Associação Civil	231.477.763	0,01	0,06	0,44
b) Cultural	20.744.169	0,00	0,01	0,04
c) Previdência Privada Fechada	ni
d) Filantrópica	207.199.293	0,01	0,05	0,39
e) Recreativa	10.207.114	0,00	0,00	0,02
f) Científica	23.818.076	0,00	0,01	0,05
6. PROUNI	12.356.280	0,00	0,00	0,02
7. Ativo Imobilizado - Máquinas e Equipamentos Novos	ni
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	13.351.257.077	0,58	3,24	25,32
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	4.731.860.047	0,21	1,15	8,97
2. Embarcações	ni
3. Medicamentos	1.648.182.279	0,07	0,40	3,13
4. Termoelectricidade	79.029.546	0,00	0,02	0,15
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	2.574.222.602	0,11	0,62	4,88
5.1 Imunes	1.420.771.315	0,06	0,34	2,69
a) Educação	689.563.506	0,03	0,17	1,31
b) Assistência Social	731.207.809	0,03	0,18	1,39
5.2 Isentas	1.153.451.287	0,05	0,28	2,19
a) Associação Civil	541.088.789	0,02	0,13	1,03
b) Cultural	48.490.347	0,00	0,01	0,09
c) Previdência Privada Fechada	ni
d) Filantrópica	484.336.868	0,02	0,12	0,92
e) Recreativa	23.859.550	0,00	0,01	0,05
f) Científica	55.675.733	0,00	0,01	0,11
6. PROUNI	59.730.034	0,00	0,01	0,11
7. Agricultura e Agroindústria	4.007.432.569	0,17	0,97	7,60
8. Livros Técnicos e Científicos	ni
9. Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos"	250.800.000	0,01	0,06	0,48
10. Reporto	ni
11. Biodiesel	ni
Total dos Benefícios	52.739.771.972	2,29	12,79	100,00
Receita Administrada - SRF	412.453.007.499	17,94	100,00	
PIB	2.299.465.712.015	100,00		

Substitutivo ao PLN 02/2006, inciso XII do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2006.

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

Quadro VII
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR RECEITA - 2007

PARÂMETROS (SPE - Versão: 19/jul/06) - IER 55/45

Em R\$ 1,00

Receita	Valor Estimado (R\$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	2.272.472.416	1.520.692.541	9.163.658	6.530.400	610.271.078	125.814.739
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	22.820.109.152	2.492.552.768	4.689.719.432	2.432.777.225	10.518.083.491	2.686.976.236
II.a) - Pessoa Física	7.466.016.316	482.453.755	1.137.090.053	1.587.260.483	3.304.064.490	955.147.534
II.b) - Pessoa Jurídica	15.259.537.454	1.976.890.018	3.551.603.525	843.001.292	7.163.800.312	1.724.242.308
II.c) - Retido na Fonte	94.555.382	33.208.995	1.025.853	2.515.449	50.218.689	7.586.394
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	8.356.569.087	5.968.497.156	297.275.872	100.300.208	1.724.182.959	266.312.892
III.a) - Operações Internas	6.872.377.494	4.549.083.428	294.063.072	96.823.008	1.670.628.181	261.779.804
III.b) - Vinculado à Importação	1.484.191.593	1.419.413.728	3.212.800	3.477.200	53.554.778	4.533.088
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	582.913.214	12.653.587	20.532.666	46.377.237	457.931.149	45.418.576
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	21.053.836	826.682	1.744.618	4.105.787	9.203.134	5.173.616
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	2.377.049.442	39.980.531	140.264.421	225.356.530	1.632.775.012	338.672.948
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	2.958.347.747	72.093.983	282.197.380	235.980.899	1.742.151.107	625.924.378
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	13.351.257.077	331.375.889	1.027.557.001	919.699.389	7.491.541.628	3.581.083.170
Total	52.739.771.972	10.438.673.137	6.468.455.048	3.971.127.676	24.186.139.557	7.675.376.555

Substitutivo ao PLN 02/2006, inciso XII do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2006.

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

Quadro VIII
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR RECEITA - 2007

PARÂMETROS (SPE - Versão: 19/jul/06) - IER 55/45

Em %

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	2.272.472.416	66,92	0,40	0,29	26,85	5,54	100,00
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	22.820.109.152	10,92	20,55	10,66	46,09	11,77	100,00
II.a) - Pessoa Física	7.466.016.316	6,46	15,23	21,26	44,25	12,79	100,00
II.b) - Pessoa Jurídica	15.259.537.454	12,96	23,27	5,52	46,95	11,30	100,00
II.c) - Retido na Fonte	94.555.382	35,12	1,08	2,66	53,11	8,02	100,00
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	8.356.569.087	71,42	3,56	1,20	20,63	3,19	100,00
III.a) - Operações Internas	6.872.377.494	66,19	4,28	1,41	24,31	3,81	100,00
III.b) - Vinculado à Importação	1.484.191.593	95,64	0,22	0,23	3,61	0,31	100,00
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	582.913.214	2,17	3,52	7,96	78,56	7,79	100,00
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	21.053.836	3,93	8,29	19,50	43,71	24,57	100,00
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	2.377.049.442	1,68	5,90	9,48	68,69	14,25	100,00
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	2.958.347.747	2,44	9,54	7,98	58,89	21,16	100,00
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	13.351.257.077	2,48	7,70	6,89	56,11	26,82	100,00
Total dos Benefícios	52.739.771.972	19,79	12,26	7,53	45,86	14,55	100

Substitutivo ao PLN 02/2006, inciso XII do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2006.

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

Quadro IX
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007

PARÂMETROS (SPE - Versão: 19/jul/06) - IER 55/45

Em R\$ 1,00

Class.	Modalidade	Valor	Participação (%) no Total dos benefícios
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	11.165.048.349	21,17
2	Zona Franca de Manaus	7.481.448.684	14,19
3	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	5.775.039.196	10,95
4	Agricultura e Agroindústria	4.907.841.494	9,31
5	Desenvolvimento Regional	4.521.940.133	8,57
6	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	4.175.206.971	7,92
7	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	3.257.144.355	6,18
8	Benefícios Trabalhador	2.314.171.737	4,39
9	Informática	2.192.090.986	4,16
10	Medicamentos	1.947.037.414	3,69
11	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	1.393.312.380	2,64
12	Setor Automobilístico	987.350.161	1,87
13	Cultura e Audiovisual	842.823.155	1,60
14	Horário Eleitoral Gratuito	470.806.695	0,89
15	Operações Crédito Habitacional	331.434.149	0,63
16	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	258.904.173	0,49
17	Seguro de Vida e Congêneres	241.093.158	0,46
18	Estatuto da Criança e do Adolescente	154.227.188	0,29
19	PROUNI	126.050.707	0,24
20	Termoeletricidade	97.469.386	0,18
21	Taxi - Def. Físico	77.508.652	0,15
22	ITR	21.053.836	0,04
23	Empreendimentos Turísticos	551.386	0,001
24	Operações com Fundos Constitucionais	120.148	0,0002
25	Desporto	97.480	0,0002
Total dos Gastos Tributários		52.739.771.972	100

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

Quadro X

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	Até 05/10/2023	1.514.402.277	0,0659	0,3672	15,19
1.1 Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		484.432.078	0,0211	0,1175	4,86
1.2 REDUÇÃO do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		1.028.816.276	0,0447	0,2494	10,32
1.2.1 Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		130.320.004	0,0057	0,0316	1,31
1.2.2 Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO acrescido de cinco pontos percentuais.		0	0,0000	0,0000	0,00
1.2.3 Demais produtos - REDUÇÃO de 88% (oitenta e oito por cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.		898.496.272	0,0391	0,2178	9,01
1.3 Isenção do imposto , até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		1.153.923	0,0001	0,0003	0,01
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.	Até 05/10/2023	3.964.564	0,0002	0,0010	0,04

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

Quadro X

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
3. Máquinas e Equipamentos		124.154.700	0,0054	0,0301	1,25
Aquisições do CNPq					
a) Iisenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; MP nº 191, de 11/06/2004.	Indeterminado	120.554.700	0,0052	0,0292	1,21
b) Iisenção do imposto para importações realizadas por empresas estatais, autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e"; MP nº 191, de 11/06/2004.	Indeterminado	3.600.000	0,0002	0,0009	0,04
4. Embarcações	Indeterminado	ni
Iisenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV .					
5. Empresas Montadoras	Indeterminado	629.890.161	0,0274	0,1527	6,32
Redução em 40% do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, exclusivamente às importações destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, art. 5º, § 1º.					
6. Desporto	Até 31/12/2007	60.715	0,0000	0,0000	0,00
Iisenção do imposto na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas e às competições desportivas relacionadas com a preparação das equipes brasileiras para jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei 10.451, de 10/05/2002, art. 8º; Lei nº 11.116, de 18/05/2005, Art. 14.					
7. REPORTO	Até 31/12/2007	ni			
Institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO. O Poder Executivo relacionará as máquinas, equipamentos e bens objetos da suspensão dos impostos. Lei nº 11.033, de 21/12/2004, arts. 13 a 17.					
Total		2.272.472.416	0,10	0,55	22,80

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XI

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	Indeterminado	4.175.206.971	0,1816	1,0123	50,08
1.1 Idenização por rescisão de contrato de trabalho		1.299.248.272	0,0565	0,3150	15,58
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais		957.753.484	0,0417	0,2322	11,49
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez		91.711.546	0,0040	0,0222	1,10
1.4 Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		1.045.645.979	0,0455	0,2535	12,54
1.5 Caderneta de poupança Lei 7.713/98; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95.		780.847.690	0,0340	0,1893	9,37
2. Deduções do Rendimento Tributável	Indeterminado	3.257.144.355	0,1416	0,7897	39,07
2.1 Despesas Médicas Dedução do Rendimento Tributável dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos. Lei 9.250/95, art. 8º.		2.271.235.065	0,0988	0,5507	27,24
2.2 Despesas com Educação Dedução do Rendimento Tributável despesas realizadas com instrução regular do contribuinte do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 2373,84. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º.	Indeterminado	985.909.290	0,0429	0,2390	11,83
3. Deduções do Imposto Devido		33.664.991	0,0015	0,0082	0,40
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	Indeterminado	2.458.545	0,0001	0,0006	0,03
a) Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22.					
b) Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99, art. 1º.					

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XI

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<p>c) Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53; MP.2.228/2001, art 39,§ 6 e inciso X.</p>					
<p>3.2 Atividade Audiovisual DEDUÇÃO do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei 11.329, de 25 de julho de 2006.</p>	Até exercício de 2010	620.560	0,0000	0,0002	0,01
<p>3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente . Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art 22.</p>	Indeterminado	30.585.886	0,0013	0,0074	0,37
Total		7.466.016.316	0,32	1,81	89,55

Substitutivo ao PLN 02/2006, inciso XII do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2006.

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XII

**GASTOS TRIBUTARIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
1. Desenvolvimento Regional		3.572.465.000	0,1554	0,8662	6,15
1.1 Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE	31.12.2013	2.074.057.215	0,0902	0,5029	3,57
a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.808/99, art. 13º. Lei 9.532/97, art. 3º.		1.002.489.719	0,0436	0,2431	1,73
b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP 2.199, de 2001;	31.12.2013	825.475.278	0,0359	0,2001	1,42
c) Redução de 50% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013 Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31.12.2013	9.143.886	0,0004	0,0022	0,02
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela Agência de Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos técnicos-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º.	31.12.2013	10.391.540	0,0005	0,0025	0,02
e) Redução de 25% do imposto devido Empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional e para os que tem sede na Zona Franca de Manaus Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/2001, art. 2º. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º; Lei 8.874/94, art. 1º e 2º;	31.12.2013	226.556.791	0,0099	0,0549	0,39

Substitutivo ao PLN 02/2006, inciso XII do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2006.

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XII

**GASTOS TRIBUTARIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
1.2 Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA		1.498.407.786	0,0652	0,3633	2,58
a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13.	31.12.2013	843.012.652	0,0367	0,2044	1,45
Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997; Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13.	31.12.2013				
b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP nº 2.058, de 2000, art. 1º, e reedições. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º.	31.12.2013	582.688.782	0,0253	0,1413	1,00
c) Redução de 50% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013 Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31.12.2013	3.378.924	0,0001	0,0008	0,01
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela Agência de Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos técnicos-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º.	31.12.2013	1.309.058	0,0001	0,0003	0,00
e) Redução de 25% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de jurisdição na Zona Franca de Manaus. Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/2001, art. 2º.	31.12.2013	68.018.369	0,0030	0,0165	0,12

Substitutivo ao PLN 02/2006, inciso XII do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2006.

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XII

**GASTOS TRIBUTARIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>1.3 Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás Isonção do imposto devido Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás. Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º. Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º. Decreto 2.152/1984, art. 1º.</p>	Expirado Mantido o direito adquirido	n.i			
<p>2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS</p>		949.475.133	0,0413	0,2302	1,63
<p>2.1 FINOR Redução de 20% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da ADENE. Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, XVIII MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002</p>	31/12/2013	720.549.667	0,0313	0,1747	1,24
<p>2.2 FINAM Redução de 20% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da ADA. Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, IV MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002</p>	31/12/2013	215.069.520	0,0094	0,0521	0,37
<p>2.3 FUNRES Redução de 17% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). D.L. 1.376/74, art.11, V; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, II; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.199-14/2001, art.4º; Decreto nº 4.213/2002</p>	31/12/2013	13.855.946	0,0006	0,0034	0,02

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XII

**GASTOS TRIBUTARIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1.00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
3. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos	10 ANOS APÓS CONCLUSÃO OBRAS	551.386	0,0000	0,0001	0,00
3.1 Redução de 70% do imposto devido Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".		152.083	0,0000	0,0000	0,00
3.2 Redução de 50% do imposto devido Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.		387.303	0,0000	0,0001	0,00
3.3 Redução de 33% do imposto devido Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo -CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.		11.999	0,0000	0,0000	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalho e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.		Indeterminado	317.726.863	0,0138	0,0770
5. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual	Indeterminado	751.165.668	0,0327	0,1821	1,29
5.1 PRONAC		658.800.656	0,0287	0,1597	1,13
a) Dedução do imposto devido a . 1) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.240/95, art. 13, § 2º, I.		481.956.814	0,0210	0,1169	0,83
a . 2) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: . Artes cênicas; . Livros de valor artístico, literário ou humanístico; . Música erudita ou instrumental; . Exposições de artes visuais; . Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; . Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e . Preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º . Lei nº 9.240/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53.					

Substitutivo ao PLN 02/2006, inciso XII do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2006.

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XII

**GASTOS TRIBUTARIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>a . 3) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). MP nº 2.228/2001, arts.53, 56 e 39, § 6º e inciso X; Lei 10.454/2002, art. 14.</p>					
<p>b) Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a .1 Lei nº 8.313/91, art. 5º, II; Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II. Lei nº. 9.249/95, art.13, § 2º, I.</p>	Indeterminado	176.843.842	0,0077	0,0429	0,30
<p>5.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL</p>		92.365.012	0,0040	0,0224	0,16
<p>5.2.1 Dedução do imposto devido</p>		66.407.426	0,0029	0,0161	0,11
<p>a) Produção de obras e projetos audiovisuais</p>					
<p>a .1) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine; Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.532/97, art.5º e art. 6º; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei nº 11.329, de 25 de julho de 2006.</p>	Até o Ano- Calendário de 2010				
<p>a .2) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine; Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º. Lei nº 11.329, de 25 de julho de 2006.</p>					
<p>a .3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine; MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei nº 11.329, de 25 de julho de 2006.</p>					

Substitutivo ao PLN 02/2006, inciso XII do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2006.

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XII

**GASTOS TRIBUTARIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>b) Aquisição de quotas dos Funcines Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2010, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será calculada aplicando-se percentual correspondente à soma das alíquotas do IRPJ e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), inclusive adicionais, sobre o valor de aquisição de quotas dos Funcines, limitada a três por cento do imposto devido. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44, § único e art. 45, § 1º.</p>	Até o Ano-Calendário de 2010				
<p>5.2.2 Dedução como Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, deduzir abater o total dos investimentos efetuados como despesas operacional Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Lei nº 11.329, de 25 de julho de 2006.</p>	Até o Ano-Calendário de 2010	25.957.585			
<p>5.2.3 Exclusão do lucro líquido a) Produção de obras e projetos audiovisuais Exclusão do lucro líquido dos valores relativos à aquisição dos Certificados de Investimentos do lucro líquido para fins de determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º e § 5º; Lei 9.532/97, art.5º e art. 6º ; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50.</p>	Até o Ano-Calendário de 2010	ni			
<p>b) Aquisição de quotas dos Funcines O valor integral dos investimentos efetuados com a aquisição de quotas dos Funcines poderá ser deduzido do lucro líquido, na determinação do lucro real e da contribuição social sobre o lucro líquido, nos seguintes percentuais: I - cem por cento, nos anos-calendário de 2002 a 2005; II - cinquenta por cento, nos anos-calendário de 2006 a 2008; III - vinte e cinco por cento, nos anos-calendário de 2009 e 2010. Essa Dedução poderá ser utilizada alternativamente ao incentivo previsto no art. 1º da Lei nº 8.685/93, referido acima, até o ano-calendário de 2006, quando extinguir este benefício. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44, § 3º.</p>	Até o Ano-Calendário de 2010	ni			
<p>6. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente Dedução do imposto devido do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art.5º e art. 6º ; MP. Nº 2.189/01, art.10, I.</p>	Indeterminado	123.641.302	0,0054	0,0300	0,21

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XII

**GASTOS TRIBUTARIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que optem ao Sistema SIMPLES .Microempresas Alíquota zero para pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 240.000,00. .Empresas de Pequeno Porte Alíquota reduzida para pessoa jurídica que tenha auferido, ano-calendário, receita bruta anual superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei 9.317/96, art. 2º,II, art. 5º c/c o art. 23; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99; Lei 10.034, de 24/10/00; Lei 11.196 de 21/11/05; Lei 11.307/06, de 19/05/06.</p>	Indeterminado	3.602.158.758	0,1567	0,8734	6,20
<p>8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</p>	Indeterminado	37.632.000	0,0016	0,0091	0,06
<p>8.1 Dedução do imposto devido, até o limite de 4%, de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário. aprovados após 03 de junho de 1993 Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5º; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.</p>		37.632.000	0,0016	0,0091	0,06
<p>8.2 Dedução, como despesa operacional, pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99.</p>		0	0,0000	0,0000	0,00
<p>9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II.</p>	Indeterminado	12.706.651	0,0006	0,0031	0,02
<p>10. Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a:</p>	Indeterminado	178.979.741	0,0078	0,0434	0,31
<p>10.1 Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional,</p>					

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XII

**GASTOS TRIBUTARIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
10.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) , qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III, b.					
11. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO Exclusão do lucro líquido 11.1 As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita. 11.2 As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições. Lei 9.430, de 27/12/96; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 3.786, 10/04/01.	Indeterminado	470.806.695	0,0205	0,1141	0,81
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional , dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	Indeterminado	1.882.913.061	0,0819	0,4565	3,24
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI 13.1 Benefícios Previdenciários Dedução, como despesa operacional , dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Lei 9.249/95, art. 13, V.	Indeterminado	113.531.814	0,0049	0,0275	0,20
13.2 Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI Dedução, como despesa operacional , do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.					
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT Dedução, como despesa operacional , das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	Indeterminado	n.i			
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional , das despesas: 15.1 Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. Lei 4.506/64, art.53	Indeterminado	693.555.080	0,0302	0,1682	1,19

Substitutivo ao PLN 02/2006, inciso XII do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2006.

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XII

**GASTOS TRIBUTARIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>15.2 Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".</p> <p>15.3 Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Decreto-Lei 221/67, art. 85, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP. Nº 2.216-37/01.</p>					
<p>16. Entidades sem Fins Lucrativos</p> <p>16.1 Imunes</p> <p>a) As instituições de educação desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;</p> <p>b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;</p> <p>c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;</p> <p>d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;</p> <p>e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;</p> <p>f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público.</p> <p>g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;</p>	Indeterminado	<p>2.099.564.266</p> <p>1.155.528.805</p> <p>560.829.520</p>	<p>0,0913</p> <p>0,0503</p> <p>0,0244</p>	<p>0,5090</p> <p>0,2802</p> <p>0,1360</p>	<p>3,61</p> <p>1,99</p> <p>0,97</p>

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XII

**GASTOS TRIBUTARIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>b) As instituições de assistência social que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88:</p> <p>"Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:</p> <p>I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;</p> <p>II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;</p> <p>III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;</p> <p>IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;</p> <p>V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."</p> <p>Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.</p> <p>Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;</p> <p>b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;</p> <p>c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;</p> <p>d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;</p> <p>e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;</p> <p>f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público.</p> <p>g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 12.</p>	Indeterminado	594.699.286	0,0259	0,1442	1,02

Substitutivo ao PLN 02/2006, inciso XII do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2006.

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XII

**GASTOS TRIBUTARIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
16.2 ISENTAS	Indeterminado	944.035.460	0,0411	0,2289	1,63
a) Associação Civil		440.073.413	0,0191	0,1067	0,76
b) Cultural		39.437.728	0,0017	0,0096	0,07
c) Previdência Privada Fechada		ni
d) Filantrópica		393.916.457	0,0171	0,0955	0,68
e) Recreativa		19.405.232	0,0008	0,0047	0,03
f) Científica		45.281.681	0,0020	0,0110	0,08
Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público. Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 12.					
g) Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º		5.920.949	0,0003	0,0014	0,01

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XII

**GASTOS TRIBUTARIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos. Dedução IRPJ</p> <p>a) Para efeito de apuração do lucro líquido, poderão ser deduzidos como despesas operacionais o valor correspondente à soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica classificáveis como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ; Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso I.</p> <p>b) O disposto acima aplica-se também aos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratados no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente de que trata o inciso IX do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, desde que a pessoa jurídica que efetuou o dispêndio fique com a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados dos dispêndios; Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso I, §2º.</p> <p>c) Para efeito de apuração do lucro líquido, poderão ser deduzidas como despesas operacionais as importâncias transferidas a microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, destinadas à execução de pesquisa tecnológica e de desenvolvimento de inovação tecnológica de interesse e por conta e ordem da pessoa jurídica que promoveu a transferência, ainda que a pessoa jurídica recebedora dessas importâncias venha a ter participação no resultado econômico do produto resultante; Lei nº 11.196/05, art. 18.</p> <p>d) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, acima descrito, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º.</p> <p>e) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.</p>	Indeterminado	422.175.000			
<p>18. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro. Lei nº 11.096, de 13/01/05, art 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05.</p>	Indeterminado	30.489.037			
Total		15.259.537.454	0,64	3,59	25,50

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XIII

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) CRÉDITO de 30% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa Revogado pela lei nº 11.196 de 2005, mas mantido os benefícios concedidos aos projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99. MP nº 2.199-14/2001, art. 3º;</p>	31.12.2013	2.957.000	0,0001	0,0007	0,00
<p>2. Atividade Audiovisual REDUÇÃO de 70% do imposto devido pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º; Lei 10.454/2002, art. 2º</p>	Indeterminado	88.578.382	0,0039	0,0215	0,12

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XIII

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p>3. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos. Crédito IRRF incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes percentuais:</p> <p>a) 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1o de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2008;</p> <p>b) 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1o de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013; O benefício acima referido somente poderá ser usufruído por pessoa jurídica que assuma o compromisso de realizar dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo:</p> <p>a) - uma vez e meia o valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam;</p> <p>b) - o dobro do valor do benefício, nas demais regiões.</p> <p>Lei nº 11.196, art. 17, inciso V, § 5º.</p>	Indeterminado	3.020.000	0,0001	0,0007	0,00
<p>4. Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto As associações pagarão o imposto devido correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos, auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.</p>	Indeterminado	ni			
Total		94.555.382	0,0041	0,0229	0,13

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XIV

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	Até 05/10/2023	4.464.544.995	0,19	1,08	35,74
1.1 Iisenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 9º, § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional nº 42.		3.832.080.832	0,17	0,93	30,68
1.2 Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º.		632.464.163	0,03	0,15	5,06
1.3 Iisenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusividade de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 1.435/75, art. 6º.		0	0,00	0,00	0,00
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Iisenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 7º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110.	Até 05/10/2023	80.345.620	0,00	0,02	0,64
3. Embarcações	Indeterminado	ni
3.1 Iisenção do imposto para embarcações, exceto as recreativas e as desportivas. D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º; D.L. 2.451/88, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, XV; Decreto 4.544/2002, art. 51, XXII.		0	0,00	0,00	0,00
3.2 Iisenção do imposto para partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações. Lei 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º; Lei 8.402/92, art. 1, IV; Decreto 4.544/2002, art. 51, XXVII.		0	0,00	0,00	0,00

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XIV

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>4. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) Isenção do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 3 de junho de 1993. Redução de 50% da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após de junho de 1993. Programa foi revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos. Lei 8.661/93, art. 4º, II; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.</p>	Indeterminado	3.175.000	0,00	0,00	0,03
<p>5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que optem pelo Sistema SIMPLES Quando optante pelo SIMPLES, o contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, terá a alíquota reduzida a 0,5%. Lei 9.317/96, art. 5º, § 2º; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99; Lei 10.034, de 24/10/00; Lei 11.196 de 21/11/05; Lei 11.307, de 19/05/06.</p>	Indeterminado	n.i			
<p>6. Setor Automobilístico Crédito presumido do imposto</p>		357.460.000	0,02	0,09	2,86
<p>6.1 Empreendimentos Industriais na área de atuação da ADA, ADENE e Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e os empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. O referido crédito presumido somente será usufruído pelos contribuintes cujos projetos hajam sido apresentados até 31/10/1999 ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para fins de avaliação, aprovação e acompanhamento. Lei 9.826, de 23/08/99; Decreto nº 4.544/2002, art. 110.</p>	31/12/2010	301.907.000	0,01	0,07	2,42
<p>6.2 Montadoras e Fabricantes Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Crédito presumido do imposto de 7,30% sobre o valor do faturamento decorrentes da venda de produtos de fabricação própria. Lei 9.440, de 14 de março de 1997, art. 1º. Decreto nº 3.893, de 22 de agosto de 2001, art. 1º.</p>	Até 2010	55.553.000	0,00	0,01	0,44
<p>7. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI) Isenção do imposto na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989, de 24/02/95; Lei nº 10.182, de 12/02/01; Decreto nº 4.544/2002, art. 52. Lei nº 10.690, de 16/06/03; Lei nº 11.196, de 21/11/05, art 69.</p>	31.12.2009	52.640.927	0,00	0,01	0,42

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XIV

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>8. Pessoas portadoras de deficiência física Isenção do imposto na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Não há restrição quanto ao tipo de combustível, para aquisição de veículos por deficientes físicos. Lei nº 8.989, de 24/02/95; Lei nº 10.182/2001, art. 1º, § 2. Decreto nº 4.544/2002, art. 52. Lei nº 10.690, de 16/06/03; Lei nº 11.196, de 21/11/05, art 69.</p>	31.12.2009	14.601.966	0,00	0,00	0,12
<p>9. Informática As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizados no País, no mínimo de 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, produzidos de acordo com processo produtivo básico definido pelo Poder Executivo, condicionados à apresentação de proposta de projeto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, farão jus aos benefícios:</p> <p>a) REDUÇÃO DE 80% DO IMPOSTO - até 31/12/2014 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item IV;</p> <p>REDUÇÃO DE 75% DO IMPOSTO - até 31/12/2015 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item V;</p> <p>REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 31/12/2019 Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item VI.</p> <p>b) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019 Para microcomputadores portáteis e às unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecidos como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos. Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 5º - Item I, II e III.</p> <p>c) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019 Para os bens de informática e automação produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Bens desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro-Oeste e nas regiões de influência da ADA e da ADENE, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pela Lei nº 8.248/1991. Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3º - altera a Lei nº 10.176/2001 - Art. 11- Item I, II e III.</p>	até 2014	1.886.840.986	0,08	0,46	15,10

Substitutivo ao PLN 02/2006, inciso XII do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2006.

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XIV

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>d) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019 Microcomputadores portáteis e as unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como as unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis ou principalmente destinados a tais equipamentos, produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3º - altera a Lei nº 10.176/2001 -Art. 11- §1º - § 1º e § 4º</p>	até 2019				
<p>10. Desporto Isenção do Imposto na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas e às competições desportivas relacionadas com a preparação das equipes brasileiras para jogos olímpicos, paraolímpicos e pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei 10.451, de 10/05/2002, art. 8º; Lei nº 11.116, de 18/05/2005. Art. 14.</p>	Até 31/12/2007	ni	0,00	0,00	0,00
<p>11. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos. Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico; Lei nº 11.196, art. 17, inciso II.</p>	Indeterminado	12.768.000	0,00	0,00	0,10
<p>12. REPORTO Institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO. O Poder Executivo relacionará as máquinas, equipamentos e bens objetos da suspensão dos impostos. Lei nº 11.033, de 21/12/2004, arts. 13 a 17.</p>	Até 31/12/2007	ni			
Total		6.872.377.494	0,30	1,67	55,01

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XV

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPV-Substituído
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	Até 05/10/2023	1.414.791.191	0,06	0,34	23,27
1.1 Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		1.413.685.568	0,06	0,34	23,25
1.2 Isenção do imposto no caso de bagagem, até o limite de compras de US\$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		1.105.623	0,00	0,00	0,02
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP, Brasília e Cruzeiro do Sul-AC Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Lei 8.857/94, art. 4º; Lei 9.065/95, art. 19	Até 05/10/2023	3.400.037	0,00	0,00	0,06
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições CNPq		65.963.600	0,00	0,02	1,08
a) Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; MP nº 191, de 11/06/2004.	Indeterminado	62.920.600	0,00	0,02	1,03
b) Isenção do imposto para importações realizadas por empresas estatais, autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e"; MP nº 191, de 11/06/2004.	Indeterminado	3.043.000	0,00	0,00	0,05
4. Embarcações Isenção do imposto incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações. Lei 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.	Indeterminado	ni

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XV

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPV-Substituído à Importação
<p>5. Programa de Desenv. Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenv. Tecnológico Agropecuário (PDTA) Isenção do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 03 de junho de 1993. Redução de 50% da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após 03 de junho de 1993 Revogados pela Lei 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos. Lei 8.661/93, art. 4º, II e seu § 6º; Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.</p>	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>6. Desporto Isenção do Imposto na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas e às competições desportivas relacionadas com a preparação das equipes brasileiras para jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei 10.451, de 10/05/2002, art. 8º; Lei nº 11.116, de 18/05/2005. Art. 14.</p>	Até 31/12/2007	36.765			
<p>7. REPORTE Institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE . O Poder Executivo relacionará as máquinas, equipamentos e bens objetos da suspensão dos impostos. Lei nº 11.033, de 21/12/2004, arts. 13 a 17.</p>	Até 31/12/2007	ni			
Total		1.484.191.593	0,06	0,36	24,41

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XVI

**GASTOS TRIBUTARIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) Redução de 25% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa revogado pela Lei 11.198/05, mas os benefícios foram matidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93, art. 13, V; Decreto 2.219/97, art. 17; Lei 9.532/97, art. 59; Decreto 3.000/99.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais Isenção do imposto a operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico. Decreto-Lei n.º 2.407/88; Decreto 2.219/97, art. 9, I.	Indeterminado	331.434.149	0,01	0,08	4,85
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO) Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 2.219/97, art. 9º, III.	Indeterminado	120.148	0,00	0,00	0,00
4. Operações de crédito para aquisição de automóveis:		10.265.759	0,00	0,00	0,15
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI) Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 2.219/97, art. 9, VI.	Indeterminado	8.673.743	0,00	0,00	0,13

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XVI

**GASTOS TRIBUTARIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
<p>4.2 Pessoas portadoras de deficiência física Isenção do imposto na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72. IV; Decreto 2.219/97, art, 9,VI.</p>	Indeterminado	1.592.016	0,00	0,00	0,02
<p>5. Desenvolvimento Regional 5.1 Será concedida a Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II.</p>	Até 31/12/2010	ni			
<p>6. Seguro de Vida e Congêneres Redução da alíquota do IOF incidente nas operações de seguro de vida e congêneres, de acidentes pessoais e do trabalho: a) 4% - a partir de 1º/09/04 a 31/08/05; b) 2% - de 1º/09/05 a 31/08/06; c) zero - a partir de 1º/09/06. Vigência a partir de setembro/2004. A medida tem dois objetivos principais: estimular a poupança doméstica, já que as reservas constituídas através do seguro de vida constituem importante mecanismo de poupança de longo prazo; e estimular o impacto social positivo do seguro, que é uma cobertura com custo relativamente baixo, amplamente difundida em países desenvolvidos como suporte financeiro das famílias na ausência de seu chefe. Decreto nº 5.172, de 06/08/04.</p>	Indeterminado	241.093.158			
Total		582.913.214	0,03	0,14	8,53

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e créditos concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XVII

**GASTOS TRIBUTARIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	ITR
<p>1. ITR Isenção do imposto I - O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. II - O conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II.</p>	Indeterminado	21.053.836	0,00	0,01	6,47
Total		21.053.836	0,00	0,01	6,47

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XVIII

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que optem pelo Sistema SIMPLES</p> <p>a) Microempresas Imposto com alíquota zero, para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual até R\$ 240.000,00. Lei 9.317/96, art. 2º, I e art. 23, I; IN SRF 74/96.</p> <p>b) Empresa de Pequeno Porte Imposto com alíquota reduzida para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 Lei 9.317/96, art. 2º, II, art. 5º c/c o art. 23; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99; Lei 10.034, de 24/10/00; Lei 11.196 de 21/11/05 Lei 11.307 de 19/05/06.</p>	Indeterminado	1.081.420.186	0,05	0,26	4,73
<p>2. Embarcações Exclusão da base de cálculo da contribuição da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Lei 9.493, de 10/09/97, art. 9º.</p>	Indeterminado	ni
<p>3. Medicamentos Crédito presumido da contribuição Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constante da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004.</p>	Indeterminado	298.855.135	0,01	0,07	1,31
<p>4. Termoeletricidade Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.</p>	Indeterminado	18.439.840	0,00	0,00	0,08
<p>5. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei n.º 11.096, de 13/01/05.</p>	Indeterminado	23.475.355	0,00	0,01	0,10

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>6. Agricultura e Agroindústria Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes na importação e sobre a receita bruta de vendas no mercado interno para agroindústria. Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre arroz, feijão e farinha de mandioca. Lei nº 10.925, de 23/07/04. Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre farinha de milho e leite. Lei nº 11.196, de 21/11/05; Lei nº 11.051, de 29/12/04. Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre produtos hortícolas, frutas e ovos. Lei nº 10.865, de 30/04/04.</p>	Indeterminado	900.408.925	0,04	0,22	3,94
<p>7. Livros Técnicos e Científicos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004, art. 6º.</p>	Indeterminado	ni			
<p>8. Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos" Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53(exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital. Os produtos de que trata este artigo devem atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas. Lei 11.196, de 21/11/05, Decreto nº 5.602, de 06/12/05.</p>	31.dez.09	54.450.000	0,00	0,01	0,24
<p>9. REPORTO Institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO. O Poder Executivo relacionará as máquinas, equipamentos e bens objetos da suspensão dos impostos e contribuições. Lei nº 11.033, de 21/12/2004, arts. 13 a 17.</p>	Até 31/12/2007	ni			
<p>10. Biodiesel O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4ª desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13.</p>	Indeterminado	ni			
Total		2.377.049.442	0,10	0,58	10,41

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XIX

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<p>1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art.213 da CF. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, II .</p>	Indeterminado	4.455.783	0,00	0,00	0,02
<p>2. Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional das doações efetuadas às entidades civis sem fins lucrativos, devendo ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, III .</p>	Indeterminado	62.761.998	0,00	0,02	0,22
<p>3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que optem pelo Sistema SIMPLES Alíquota reduzida para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei 9.317/96, art. 2º, I, art. 5º c/c o art. 23; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99; Lei 10.034, de 24/10/00; Lei 11.196, de 21/11/05; Lei 11.307, de 19/05/06</p>	Indeterminado	1.749.609.357	0,08	0,42	6,13
<p>4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos. Dedução CSLL a) Para efeito de apuração do lucro líquido, poderão ser deduzidos como despesas operacionais o valor correspondente à soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica classificáveis como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ. Lei nº 11.196, art. 17, inciso I. b) O disposto acima aplica-se também aos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratados no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente de que trata o inciso IX do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, desde que a pessoa jurídica que efetuou o dispêndio fique com a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados dos dispêndios. Lei nº 11.196, art. 17, inciso I, §2º. c) Para efeito de apuração do lucro líquido, poderão ser deduzidas como despesas operacionais as importâncias transferidas a microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, destinadas à execução de pesquisa tecnológica e de desenvolvimento de inovação tecnológica de interesse e por conta e ordem da pessoa jurídica que promoveu a transferência, ainda que a pessoa jurídica recebedora dessas importâncias venha a ter participação no resultado econômico do produto resultante. Lei nº 11.196, art. 18. d) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, acima descrito, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196, art. 19, § 1º, § 2º.</p>	Indeterminado	27.912.000	0,00	0,01	0,10

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XIX

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
e) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1 da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispendícios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5o deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2 do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.					
5. Entidades sem Fins Lucrativos	Indeterminado	1.101.252.329	0,05	0,27	3,86
5.1 Imunes		607.805.913	0,03	0,15	2,13
a) Instituições de Educação Desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo de imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou órgão público g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;	294.995.241	0,01	0,07	1,03	
b) Instituições de Assistência Social Entidades que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: "Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:		312.810.672	0,01	0,08	1,10

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XIX

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<p>I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine o referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo de imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou extinção da pessoa jurídica, ou órgão público; g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c" e art. 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 12. MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, itens III e IV e art. 14.</p>					

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
5.2 Isentas		493.446.416	0,02	0,12	1,73
a) Associação Civil		231.477.763	0,01	0,06	0,81
b) Cultural		20.744.169	0,00	0,01	0,07
c) Previdência Privada Fechada		ni
d) Filantrópica		207.199.293	0,01	0,05	0,73
e) Recreativa		10.207.114	0,00	0,00	0,04
f) Científica		23.818.076	0,00	0,01	0,08
Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto no ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público. Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 12; MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art. 14.					
6. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o lucro. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05; Lei nº 11.128, de 2005.	Indeterminado	12.356.280	0,00	0,00	0,04
7. Ativo Imobilizado - Máquinas e Equipamentos Novo: As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão utilizar crédito relativo à CSLL, à razão de vinte e cinco por cento sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos entre 1º de outubro de 2004 a 31 de dezembro de 2006 destinados ao ativo imobilizado e empregados no processo industrial do adquirente. Lei nº 11.051, de 29/12/04; Lei nº 11.196, de 21/11/05, art. 35.	Indeterminado	ni			
Total		2.958.347.747	0,13	0,72	10,37

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XX

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que optem pelo Sistema SIMPLES Aliquotas reduzidas para as empresas optantes pelo SIMPLES, com faturamento até R\$ 2.400.000,00. Lei 9.317/96, art. 5º c/c com o art. 23; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99; Lei 10.034, de 24/10/00; Lei 11.196, de 21/11/05; Lei 11.307, de 19/05/06.	Indeterminado	4.731.860.047	0,21	1,15	6,17
2. Embarcações Exclusão da base de cálculo da contribuição da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Lei 9.493, de 10/09/97, art. 9º.	Indeterminado	ni
3. Medicamentos Crédito presumido da contribuição Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constantes da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004.	Indeterminado	1.648.182.279	0,07	0,40	2,15
4. Termoelectricidade Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	79.029.546	0,00	0,02	0,10
5. Entidades sem Fins Lucrativos	Indeterminado	2.574.222.602	0,11	0,62	3,36
5.1 Imunes		1.420.771.315	0,06	0,34	1,85
a) Instituições de Educação Desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;		689.563.506	0,03	0,17	0,90

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XX

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;</p> <p>e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;</p> <p>f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou órgão público.</p> <p>g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;</p>					
<p>b) Instituições de Assistência Social Entidades que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: "Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei." Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;</p>		731.207.809	0,03	0,18	0,95

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XX

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;</p> <p>f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou órgão público.</p> <p>g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 12. MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.</p>					
5.2 Isentas		1.153.451.287	0,05	0,28	1,50
a) Associação Civil		541.088.789	0,02	0,13	0,71
b) Cultural		48.490.347	0,00	0,01	0,06
c) Previdência Privada Fechada		ni
d) Filantrópica		484.336.868	0,02	0,12	0,63
e) Recreativa		23.859.550	0,00	0,01	0,03
f) Científica		55.675.733	0,00	0,01	0,07
<p>Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.</p> <p>Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;</p> <p>b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;</p> <p>c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;</p> <p>d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;</p> <p>e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;</p> <p>f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 12; MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.</p>					
6. Programa Universidade para Todos - PROUNI	Indeterminado	59.730.034	0,00	0,01	0,08
<p>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI.</p> <p>A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica.</p> <p>Vigência a partir do exercício financeiro 2005.</p> <p>Lei nº 11.096, de 13/01/05.</p>					
7. Agricultura e Agroindústria	Indeterminado	4.007.432.569	0,17	0,97	5,22
<p>Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno para a agroindústria.</p> <p>Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre arroz, feijão e farinha de mandioca.</p> <p>Lei nº 10.925, de 23/07/04.</p> <p>Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre farinha de milho e leite.</p> <p>Lei nº 11.051, de 29/12/04; Lei nº 11.196, de 21/11/05.</p> <p>Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre produtos hortícolas, frutas e ovos.</p> <p>Lei nº 10.865, de 30/04/04.</p> <p>Vigência a partir de agosto/2004.</p>					

XII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

QUADRO XX

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2007 - DESCRIÇÃO LEGAL POR IMPOSTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Benefício	Prazo de Vigência	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
8. Livros Técnicos e Científicos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidente sobre livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004.	Indeterminado	ni			
9. Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos" Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53(exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital. Os produtos de que trata este artigo devem atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas. Lei nº 11.196, de 21/11/05; Decreto nº 5.467, de 15/06/2005.	31.dez.09	250.800.000	0,01	0,06	0,33
10. REPORTE Institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE. O Poder Executivo relacionará as máquinas, equipamentos e bens objetos da suspensão dos impostos e contribuições. Lei nº 11.033, de 21/12/2004, arts. 13 a 17.	Até 31/12/2007	ni			
11. Biodiesel O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4º desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13.	Indeterminado	ni			
Total		13.351.257.077	0,58	3,24	17,41

Substitutivo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 - PLN 02/2006, inciso XII, alínea a do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA

XII – efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da

a) os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social, indicando aqueles relativos à contribuição:

1. dos empregadores e trabalhadores para a Seguridade Social das entidades beneficentes de assistência social que atendam aos requisitos do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
2. das empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, correspondentes à diferença entre o valor que seria devido segundo o disposto nos arts. 21 e 22, incisos I a IV, da mesma Lei, e no art. 57, § 6º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme o caso, e o efetivamente devido;
3. das receitas de Exportação de Produtos Rurais; e
4. dos segurados em razão da instituição da CPMF;

ESTIMATIVA DAS RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - 2007 -

Segmento	Valor Estimado 1,00) (R\$	Participação (%) no total das Renúncias 2007	Participação (%) na Arrecadação Previdenciária 2007	Participação (%) no PIB 2007
SIMPLES*	4.939.704.371	40,70%	3,66%	0,21%
Entidades Filantrópicas**	4.751.349.630	39,14%	3,52%	0,21%
Exportação da Produção Rural - Emenda Constitucional nº 33*	1.970.086.513	16,23%	1,46%	0,09%
CPMF*	476.804.451	3,93%	0,35%	0,02%
Total das Renúncias	12.137.944.965	100,00%	9,00%	0,53%

Fontes: SPS/MPS; SPOA/MPS; INSS; DATAPREV; MDIC; MF; MPOG

Elaboração: SPS/MPS

* Valores realizados até 2005, projetados para 2007 de acordo com o crescimento da Arrecadação Líquida.

** Valores realizados até 2004, projetados para 2007 de acordo com o crescimento da Arrecadação Líquida.

Obs. PIB estimado para 2007 = R\$ 2.299.465.712.015,05; Arrecadação Previdenciária estimada para 2007 = R\$ 134.922.016.681,25.

Substitutivo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 - PLN 02/2006, inciso XII, alínea a do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2007

XII – efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na

a) os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social, indicando aqueles relativos à contribuição:

1. dos empregadores e trabalhadores para a Seguridade Social das entidades beneficentes de assistência social que atendam aos requisitos do art. 55 da Lei nº
2. das empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples,
3. das receitas de Exportação de Produtos Rurais; e
4. dos segurados em razão da instituição da CPMF;

QUADRO II
- 2007 -
Valores em R\$ 1,00 correntes

Região	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-oeste	Total
SIMPLES*	125.047.967	483.086.606	2.864.956.227	1.149.344.615	317.268.956	4.939.704.371
Entidades Filantrópicas**	71.431.218	369.141.933	2.983.863.508	1.046.975.988	279.936.983	4.751.349.630
Exportação da Produção Rural - Emenda Constitucional nº 33*	64.840.103	145.367.738	748.735.556	593.510.292	417.632.823	1.970.086.513
CPMF*	21.015.713	72.969.289	250.702.226	95.717.141	36.400.082	476.804.451
TOTAL*	282.335.001	1.070.565.567	6.848.257.518	2.885.548.037	1.051.238.843	12.137.944.965

Fontes: SPS/MPS; SPOA/MPS; INSS; DATAPREV; MDIC; MF; MPOG

Elaboração: SPS/MPS

** Valores realizados até 2004, projetados para 2007 de acordo com o crescimento da Arrecadação Líquida.

Obs. PIB estimado para 2007 = R\$ 2.299.465.712.015,05; Arrecadação Previdenciária estimada para 2007 = R\$ 134.922.016.681,25.

Substitutivo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 - PLN 02/2006, inciso XII, alínea a do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2007 – efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação:

a) os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social, indicando aqueles relativos à contribuição:

1. dos empregadores e trabalhadores para a Seguridade Social das entidades beneficentes de assistência social que atendam aos requisitos do art. 55 da Lei nº 8.212/91, com alterações da Lei 9.429/96, da Lei 9.528/97 e da Lei 9.732/98;
2. das empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples;
3. das receitas de Exportação de Produtos Rurais; e
4. dos segurados em razão da instituição da CPMF;

**QUADRO III
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
- 2007 -**

Segmento	Prazo da Renúncia	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
SIMPLES* Contribuição previdenciária patronal diferenciada prevista no Art. 23 da Lei 9.317/96, com alterações da Lei 9.732/98.	Indeterminado	4.939.704.371	0,21%	3,66%
Entidades Filantrópicas* Isenção de Contribuição previdenciária patronal prevista no Art.55 da Lei 8.212/91, com alterações da Lei 9.429/96, da Lei 9.528/97 e da Lei 9.732/98.	Indeterminado	4.751.349.630	0,21%	3,52%
Exportação da Produção Rural** Isenção da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica), em conformidade com o § 2º do Art. 149 da Emenda Constitucional Nº 33 de 2001 e de acordo com o Art. 25 da Lei Nº 8.870 de 15 de	Indeterminado	1.970.086.513	0,09%	1,46%
CPMF* Redução nas alíquotas de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso em virtude da instituição da CPMF, por meio da Lei Nº 9.311, de 24 de outubro de 1996.	Determinado Vigência até 31/12/2007 - EC Nº 42/2003	476.804.451	0,02%	0,35%
Total das Renúncias	-	12.137.944.965	0,53%	9,00%

Fontes: SPS/MPS; SPOA/MPS; INSS; DATAPREV; MDIC; MF; MPOG

Elaboração: SPS/MPS

* Valores realizados até 2005, projetados para 2007 de acordo com o crescimento da Arrecadação Líquida.

** Valores realizados até 2004, projetados para 2007 de acordo com o crescimento da Arrecadação Líquida.

Obs. PIB estimado para 2007 = R\$ 2.299.465.712.015,05; Arrecadação Previdenciária estimada para 2007 = R\$ 134.922.016.681,25.